

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SÁBADO, 10 DE SETEMBRO DE 1955

NÚMERO 200

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3146, DE 9 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza o Poder Executivo a subscrever ações da Companhia Siderúrgica Paulista, bem como a contrair empréstimo para esse fim, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever ações, no valor de Cr\$ 119.700.000,00 (cento e dezenove milhões e setecentos mil cruzeiros), das que forem emitidas para aumento do capital da Companhia Siderúrgica Paulista.

§ 1.º — A subscrição autorizada neste artigo somente se efetivará desde que, mediante reforma dos estatutos da sociedade, se obrigue esta a observar as seguintes condições:

- I — Inalterabilidade do objeto social;
- II — direito, assegurado ao Estado, de indicar um dos diretores e um dos membros do conselho fiscal, ambos escolhidos e nomeados pela assembléia de acionistas entre pessoas de reconhecida idoneidade, constantes de listas triplices que o Poder Executivo apresentará sempre que houver renovação da diretoria e do conselho;
- III — inalienabilidade, durante 3 (três) anos, a contar da data que for fixada para a primeira entrada do capital subscrito, das apólices com as quais o Estado integralizará as ações que subscrever; e

IV — realização, pelo Estado, de cada uma das quotas do capital por ele subscrito somente depois de realizadas as quotas dos demais subscritores.

§ 2.º — Far-se-á a subscrição pela entrega dos títulos do empréstimo autorizado no parágrafo único do artigo 2.º desta lei, pelo valor correspondente ao tipo desse empréstimo e em parcelas que correspondam às chamadas do aumento do capital da sociedade.

Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria um crédito especial de Cr\$ 119.700.000,00 (cento e dezenove milhões e setecentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do crédito de que trata este artigo, será coberto com o produto do empréstimo que o Poder Executivo fica autorizado a contrair, no valor nominal de Cr\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de cruzeiros), mediante a emissão, numa ou mais séries, de apólices do tipo 95 (noventa e cinco).

Artigo 3.º — As apólices a serem emitidas na conformidade do parágrafo único do artigo anterior denominar-se-ão Apólices Siderúrgicas e serão do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), vencendo juros de 7% (sete por cento) ao ano, pagos semestralmente.

Parágrafo único — As apólices serão ao portador, conversíveis em nominativas e reconversíveis, a requerimento dos portadores ou possuidores.

Artigo 4.º — O prazo do empréstimo será de 10 (dez) anos e a sua amortização se fará ao par, por sorteios anuais, que se realizarão no último dia útil do mês de janeiro, a partir do 5.º (quinto) ano de sua emissão.

Parágrafo único — O resgate dos títulos poderá, também, ser feito, a juízo do Governo, por meio de compra em bolsa, quando estiverem ao par ou abaixo do par.

Artigo 5.º — A Secretaria da Fazenda providenciará para que as apólices desta emissão sejam admitidas à cotação em todas as bolsas de valores do país.

Parágrafo único — As apólices sorteadas para amortização reputar-se-ão resgatadas, ficando as importâncias correspondentes, desde logo, à disposição de quem de direito, até a prescrição legal.

Artigo 6.º — Fica autorizada a emissão de cautelas provisórias representativas das apólices do empréstimo de que trata esta lei.

Parágrafo único — As cautelas conterão o "fac-símile" da assinatura do Secretário da Fazenda e as assinaturas do Diretor da Diretoria da Divisão Pública e do Tesoureiro da Secretaria da Fazenda, e os títulos definitivos conterão o "fac-símile" impresso da assinatura do Secretário da Fazenda e as assinaturas autógrafas de 2 (dois) procuradores especiais.

Artigo 7.º — As apólices deste empréstimo serão isentas do imposto de transmissão "causa mortis" e de quaisquer outros impostos estaduais, e serão recebidas pelo seu valor nominal nas fianças ou caucções prestadas nas repartições públicas do Estado e em Juízo.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 24.924, DE 9 DE SETEMBRO DE 1955

Dispõe sobre lotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado na Pinacoteca do Estado, do Serviço de Fiscalização Artística, do QSENG, um (1) cargo de Restaurador, padrão "S", da PP-II, criado pelo artigo 1.º, da Lei n. 3.106, de 23 de agosto de 1955.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

Rui Nogueira Martins, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

### PALACIO DO GOVERNO

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

tendo em vista o êxito invulgar alcançado pela demonstração de educação física, realizada no dia 7 de setembro, no Estádio do Pacaembu, em comemoração à "Semana da Pátria", e de iniciativa do Departamento de Educação Física e Esportes, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em colaboração com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação;

reconhecendo que o certame muito concorreu para manter viva no espírito da juventude escolar a alta tradição cívica de São Paulo no ensejo da maior data da História do Brasil;

e proclamando o quanto de iniciativa, dedicação, disciplina, entusiasmo e patriotismo se compreendem na organização e execução técnica de tais festividades;

Resolve louvar os esforços de todos os servidores, sem distinção de categoria, que participaram na elaboração e desempenho daquele programa comemorativo, determinando aos Senhores Secretários de Estado dos Negócios do Governo e Educação, que mandem constar este elogio nas respectivas folhas de serviço.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

RESOLUÇÃO N. 481, DE 9 DE SETEMBRO DE 1955

Dispõe sobre abono de faltas dadas por professores.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica abonada a falta e considerada como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, no dia 10 do corrente mês, em que os professores estaduais, no município de Sorocaba, deixarem de assinar "ponto" por motivo da inauguração da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras naquela cidade.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de setembro de 1955.

JANIO QUADROS

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de setembro de 1955.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

### DECRETOS DE 9 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 5.º, item I, da Lei n. 1.895, de 14 de novembro de 1952, e em caráter excepcional, o afastamento de Carlos Noel de Melo, servidor extranumerário mensalista, da Escola Industrial Ecológica Rosa, de Santos, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de seus salários e demais vantagens de suas funções, prestar serviços junto ao Escritório de Assistência Técnica, subordinado à Assessoria Técnico-Legislativa e sediado no Rio de Janeiro, pelo prazo de trinta e cinco (35) dias, considerando que o referido servidor foi eleito segundo Vice-Presidente da

### SUMARIO

LEI N. 3.146, DE 9-9-1955 — Autorizando o Poder Executivo a subscrever ações da Cia. Siderúrgica Paulista, bem como a contrair empréstimo para esse fim.

DECRETO N. 24.924, DE 9-9-1955 — Dispõe sobre lotação de um cargo de Restaurador na Pinacoteca do Estado.

RESOLUÇÃO N. 481, DE 9-9-1955 — Dispõe sobre abono de faltas dadas por professores.

União Nacional dos Estudantes (UNE), e ser obrigatória a execução do mandato no Distrito Federal.

Declarando facultativo:

o ponto nas repartições públicas estaduais, na cidade de Avaré, no dia 15 do corrente mês, considerado feriado local, por lei municipal;

o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 21 de setembro próximo, na cidade de Guariba, data em que se comemora a festa do Padroeiro daquele município;

o ponto nas repartições públicas estaduais, no dia 14 do corrente mês, na cidade de Presidente Prudente, data em que se comemora o aniversário da fundação daquele município;

o ponto nas repartições públicas estaduais, na cidade de Limeira, no dia 15 do corrente mês, considerado feriado local, por lei municipal.

### DESPACHOS PROFERIDOS PELO GOVERNADOR

Em 31 de agosto de 1955

No processo GG. 2.373-48 — (apenso 249.742-47 — SA.) em que Sebastião Cordeiro Ramos, solicita classificação na carreira: "Arquite-se".

No processo GG. 1.355-52 — (apenso 20.522-48 — SSP.) em que Sebastião Rocha pleiteia elevação de salário: "Arquite-se, nos termos da Resolução n. 433, de 4 de março do corrente ano, de acordo com os pronunciamentos do Departamento Estadual de Administração (Ofício n. 1.545-55) e do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete (Parecer n. 1.474-55).

No processo GG. 5.310-52 — (apenso 2.381-53 — SE.) em que Henrique Antonio Ribeiro, recorre de despacho: "Mantenho a decisão recorrida, à vista do resolvido no processo n. GG. 642-53 (Fernão Paes Leme Zamith) e de acordo com os Pareceres ns. 236-53 e ... 1.463-55, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete".

No processo GG. 606-53 — (apenso 15.976-52 — SSP.) em que Donald Marques Zarrans, pleiteia ajuda de custo: "Indeferido, à vista do resolvido no processo GG. 5.828-52 (Afonso Nogueira Cobra)".

No processo GG. 3.664-53 — (apenso 11.401-53 — SP.) em que o Serviço do Pessoal da Secretaria da Fazenda consulta sobre interpretação da Lei 1.808-52: "Aprovo os Pareceres de fls. 11/14, do Departamento Estadual de Administração, para o fim proposto pelo Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete. No item 2.º do seu Parecer n. 1.431-55".

No processo GG. 4.187-53 — em que o Serviço de Assistência Jurídica encaminha cópias dos pareceres emitidos pela Comissão do Serviço Civil do Estado: "De acordo com o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, autorizo o fornecimento, ao Departamento Estadual de Administração, de cópias expedientes dos pareceres ali emitidos até a presente data, bem como o acréscimo de mais uma nos pareceres vindouros, para o mesmo fim, determinando ao Departamento Estadual de Administração a observância da mesma providência, em relação ao Serviço de Assistência Jurídica".

No processo GG. 5-122-53 — Em que Sergio da Cunha Castro, pleiteia doação de terras: "Arquite-se, em face da inexistência do certificado a que aludem os artigos 12, alínea "d", da Lei n. 211, de 7 de dezembro de 1.948 e 1.º da Lei n. 2.605, de 20 de janeiro de 1954".

No processo GG. 5.730-53 — Em que Aenáurea Silva e outras pleiteiam reajustamento de salários: "Arquite-se, à vista do Parecer n. 1.407-55, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, que deverá ser transmitido por cópia à Retoria da Universidade, para prestar ao processo RUSP. 15.645-53 e atender à solicitação do item 4.º do Parecer supra".

No processo GG. 136-54 — Em que Moncaide Ferreira pleiteia aumento em cargo de Redator: "Arquite-se, à vista dos Pareceres do Consultor Jurídico da Secretaria do Governo (fls. 18-19) e do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete (n.º 1.465-55).

No processo GG. 555-54 — Em que o Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, pleiteia isenção de taxa de águas e esgotos, referente ao exercício de 1954, e cancelamento de débito, a esse título, correspondente ao 1.º semestre de 1952: "A vista do informado pela Secretaria da Fazenda, e do Parecer n. 1.485-55, do Serviço de Assistência Jurídica do meu Gabinete, a isenção pretendida carece de amparo legal, não havendo que deferir, quanto ao exercício de 1954, por não haver lançamento de taxas correspondente ao mesmo".

No processo GG. 944-54 — (apenso 5.630-54-SSP.)